



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.324, de 06 de maio de 1987

93

99-CH

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar imóvel do Município a favor de RAIMUNDO JOSÉ DE ANDRADE, mediante cláusulas e condições onerosas".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar precariamente a RAIMUNDO JOSÉ DE ANDRADE uma área de 1.500 m², (Hum mil e quinhentos metros quadrados) a ser, retirada no imóvel de propriedade do Município situado na estrada de Pedro Leopoldo a Fazenda do Urubu e retrocedido em área maior da ex-donatária Rádio Cauê Ltda.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura e que será acompanhada de um "croquis" com as divisas e confrontações gerais, deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições a que se sujeita a donatária: a) obedecer rigorosamente o projeto de instalação e produção em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei; b) instalar a indústria no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da abertura da via de acesso e da colocação de energia na referida rua; c) recolher os tributos e contribuições relativas a indústria em Pedro Leopoldo; e) não parar ou permanecer fechada por período superior a 90 (noventa) dias.

§ Único: Ocorrendo quaisquer das infringências supra mencionadas e outras que eventualmente venham a ser contratadas na escritura de doação, ficará rescindida de pleno direito a mesma doação e, em caso contrário, após dois anos contado da data da lavratura da escritura.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1324, de 06 de maio de 1987

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de maio de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

